



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO N.º 48.981, DE 03 DE ABRIL DE 2012.
(publicada no DOE nº 066, de 04 de abril de 2012.)

Cria a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Apicultura no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o Decreto nº [36.138](#), de 23 de agosto de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Apicultura no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul, com o objetivo de orientar, discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas a produção, beneficiamento, industrialização e comercialização do mel, e demais produtos apícolas, visando aumentar a sua competitividade, de modo que venham a ser traçadas linhas harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva, bem como estabelecidas relações benéficas entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários e Administração Pública Estadual.

Art. 2º A Câmara Setorial de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA;
- II - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento - SDPI;
- III - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR;
- V - Secretaria do Meio Ambiente - SEMA; e
- VI - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO;

§ 1º Serão convidados a compor a Câmara Setorial representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- III - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- IV - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FETAG;
- V - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - FETRAF/SUL;
- VI - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Rio Grande do Sul - FTIARS;
- VII - Federação das Associações de Municípios do RS - FAMURS;
- VIII - Confederação Brasileira de Apicultura - CBA; e
- IX - Federação Apícola do Rio Grande do Sul - FARGS.

§ 2º Os integrantes da Câmara Setorial serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado Rio Grande do Sul e designados mediante portaria do respectivo Secretário de Estado.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Câmara Setorial, a critério e mediante proposta de qualquer um de seus membros, sem direito a voto, outras entidades ou instituições públicas ou privadas além das dispostas neste artigo.

§ 4º O representante suplente poderá participar da reunião da Câmara Setorial juntamente com o titular, sob a condição de assistente e sem direito a voto.

§ 5º O quorum para votações deverá respeitar a maioria simples dos representantes presentes à sessão.

Art. 3º À Câmara Setorial é facultada a criação de grupos e subgrupos de trabalhos específicos.

Art. 4º A Câmara Setorial instituída pelo presente Decreto terá estrutura, composição e funcionamento definidos por meio de Regimento Interno o qual será único para todas as Câmaras Setoriais da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Parágrafo único. O Regimento Interno das Câmaras Setoriais será aprovado pela maioria dos seus membros e publicado por meio de Decreto do Governador do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº [44.520](#), de 30 de junho de 2006.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de abril de 2012.

FIM DO DOCUMENTO